PROJETO DE LEI 054/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÕES PELOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES AOS FAMILIARES DE PESSOAS FALECIDAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

Art. 1º - Os estabelecimentos hospitalares de saúde são obrigados a partir do momento da confirmação de um óbito em seus estabelecimentos:

I – Entregar lista com nome, endereço e telefone das funerárias cadastradas junto ao órgão designado pelo Poder Executivo às pessoas da família que são responsáveis pelo falecido.

Parágrafo Único – O não cumprimento deste dispositivo, implicará multa de 200 (duzentos) UFCI, (Unidade Fiscal do Município), dobrando o valor a cada reincidência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 26 de junho de 2017.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador PRB

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Justificativas:

Tem a presente propositura, a finalidade de garantir às pessoas que vierem fazer uso dos serviços funerários, o direito de escolher aquela empresa que melhor servir e se enquadre dentro das suas condições financeiras. Por outro lado, este regramento, trará maior equilíbrio no mercado funerário, favorecendo assim, toda a população.

Sabemos que este momento é de grande desconforto para as pessoas que estão atravessando a situação, por isso se faz necessário que os próprios hospitais, deem as informações de como procederem, com certeza a dor será amenizada. Hoje nossa cidade detém várias empresas do ramo, prestando este serviço, por isto a necessidade de impor regras obrigatórias que venham a favorecer os usuários.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 26 de junho de 2017.

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador PRB

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br